EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2017

TIPO: MENOR LANCE GLOBAL

SESSÃO: 08/12/2017, às 09 horas

As empresas públicas **DME ENERGÉTICA S/A - DMEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, doravante designada simplesmente **DMEE**, e **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-04, Inscrição Estadual nº 518.601288.00-94, NIRE 3150021609-1, doravante designada simplesmente **DMED,** em conjunto denominadas "**empresas licitadoras",** vem, por intermédio de sua Pregoeira FABIANA DIAS GENEROSO DE OLIVEIRA, designada pela Portaria nº 007/2017-DMEE, tornar pública a abertura do **Processo Licitatório,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR LANCE GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE E DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG,** conforme Anexo VIII do Edital - Termo de Referência/ Especificações Técnicas, Edital e demais anexos.

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal n°. 10.520/02, a Lei Complementar nº. 123/2006, pelo Decreto Municipal nº. 8.243/05 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

ABERTURA DA SESSÃO: **08/12/2017, às 09 horas** } Horário de Brasília

LOCAL: Sede da DMEE, localizadas na Rua Amazonas, nº 65 – 2º Andar – Bairro: Centro - Poços de Caldas – MG – CEP: 37701-008.

SITES PARA CONSULTAS: www.dmee.com.br

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FABIANA DIAS GENEROSO DE OLIVEIRA

CONTATOS: fgeneroso@dmee.com.br - Telefone: (35) 3716-9223

1.1. O licitante interessado em participar da presente licitação poderá:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

- ✓ Solicitar formalmente o Edital de Pregão e seus anexos à Pregoeira responsável por esta licitação, Sra. FABIANA DIAS GENEROSO DE OLIVEIRA, pelo e-mail: fgeneroso@dmee.com.br, **ou**

- ✓ Baixar o Edital de Pregão e seus anexos pelo site da DMEE www.dmee.com.br, aba "licitações".

1.2. Em ambos os casos, o licitante interessado deverá informar à pregoeira responsável, por e-mail (endereço acima citado), os seguintes dados:

Nº. do Pregão:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

1.3. As Empresas Licitadoras, **não se responsabilizarão** pela entrega de esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no presente Pregão, caso o licitante não proceda conforme estabelecido acima.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; ***FORA DOS ENVELOPES***
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO; ***FORA DOS ENVELOPES***
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA; ***DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL***

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº. 8.666/93; ***DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO***

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo. ***DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO***

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO de enquadramento na modalidade de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte. ***FORA DOS ENVELOPES***

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DMEE **– *PARA CONHECIMENTO***

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ***PARA CONHECIMENTO***

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DMED **– *PARA CONHECIMENTO***

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO **– PARA APRESENTAÇÃO POSTERIOR, SOMENTE PELA LICITANTE VENCEDORA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA EQUALIZADA.**

ANEXO XI - NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS – PARA CONHECIMENTO **– *PARA CONHECIMENTO***

3. DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

3.1. O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE E DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG, conforme: DME ENERGÉTICA S.A.- DMEE - Termo de Referência 109/17 e Comprometimento Orçamentário 705/17;DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED (DMED) - Termo de Referência 235/17 e Comprometimento Orçamentário 5169/17**, e conforme as descrições e quantidades constantes no ANEXO VIII – Termo de Referência/ Especificações Técnicas.

3.2. Caso o licitante tenha interesse na realização de **VISITA TÉCNICA – NÃO OBRIGATÓRIA, deverá manifestar o seu interesse até dia 01/12/2017,** para conhecimento dos serviços e locais de execução, através do e-mail **amoliveira@dmee.com.br**, com cópia ao e-mail **fgeneroso@dmee.com.br**, para o agendamento da sua participação.

3.2.1. Na visita técnica acima citada, o profissional **deverá ter agendado sua participação**, conforme item anterior, e estar devidamente credenciado pela empresa interessada, portando consigo **Contrato Social da empresa** (onde contenha seu nome como proprietário, sócio proprietário e etc.) ou **Procuração** que o delegue poderes de representação, firmada por responsável legal da empresa.

3.2.1.1. Caso o item 3.2.1. supracitado não seja cumprido, a visita não poderá ser realizada.

3.2.2. A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das restrições para participação

4.1.1. Será vedada a participação de empresa:

4.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

4.1.1.2. consorciada;

4.1.1.3. sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou empregados das Empresas Licitadoras.

4.1.1.3.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de empregados das Empresas Licitadoras.

4.1.1.4. suspensa de participar da licitação e impedida de contratar com as Empresas Licitadoras, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.1.5. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1.1.6. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as empresas licitadoras;

4.1.1.7. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.1.1.8. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

4.2. **Das condições para participação**

4.2.1. Poderão participar da presente licitação:

4.2.1.1. pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que, cumulativamente:

4.2.1.2. se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, de maneira com que o Objeto Social seja compatível com o objeto licitado e devidamente comprovado;

4.2.1.3. que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento dele, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do compromisso, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

5. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes " PROPOSTA DE PREÇOS "; "HABILITAÇÃO" E "AUSÊNCIA NA SESSÃO", deverão ser entregues à PREGOEIRA, NA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, no dia **08/12/2017, às 09 horas**, na Sala de Licitações da DME Energética - S.A.- DMEE, situada à Rua Amazonas, 65 – 2º ANDAR– Centro – CEP: 37701-008, Poços de Caldas-MG.

5.2. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço descrito no subitem 5.1, aos cuidados da Pregoeira FABIANA DIAS GENEROSO DE OLIVEIRA.

5.3. As empresas licitadoras não se responsabilizarão por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 5.2.

5.4. Quando o licitante optar somente pelo envio dos envelopes (NÃO ENCAMINHAR REPRESENTANTE PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO), ele participará do certame com o valor

fixo descrito em sua Proposta Comercial, ficando impossibilitado de efetuar lances e interpor recursos sobre qualquer fase da licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

6.1. DO ENVELOPE Nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1.1. O envelope nº. 01 deverá conter a proposta de preços propriamente dita, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2017

ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE: .....

6.2. DO ENVELOPE Nº. 02 "HABILITAÇÃO"

6.2.1. O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, em envelope fechado de forma indevassável, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

PROPONENTE: .....

6.3. DO ENVELOPE Nº. 03 "AUSÊNCIA NA SESSÃO" (QUANDO FOR CASO)

6.3.1. O envelope nº. 03 (**QUANDO FOR O CASO DE AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE NA SESSÃO**) deverá conter os documentos constantes no item 10.1.3 e subitens, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 03
PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2017
ENVELOPE "AUSÊNCIA NA SESSÃO"
PROPONENTE:.....

7. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, o licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

7.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

7.2.1. **no caso de procurador,** instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente**, juntamente com cópia do Contrato ou Estatuto Social autenticado** em cartório ou por funcionário da DME Energética – S/A – DMEE, devidamente nomeado para este fim, através de Portaria nº. 001/2012.

7.2.1.1. Para a validação do credenciamento em casos de procurador, a Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO II**, só será aceita desde que apresentada com firma reconhecida em cartório, **acompanhada de Contrato ou Estatuto Social** (original ou cópia autenticada) e com documento original e com foto do credenciado. **A falta de qualquer documento aqui previsto implicará no NÃO credenciamento do licitante.**

7.2.2. **no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário da DME Energética S/A – DMEE, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 001/2012 e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.3. Os documentos dos itens acima deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, à pregoeira no momento da abertura da sessão da licitação, juntamente com documento original e com foto, para identificação do licitante.

7.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Energética –S/A – DMEE, devidamente nomeado para este fim, através de Portaria nº. 001/2012.

7.5. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a pregoeira verificará o efetivo credenciamento dos representantes dos licitantes que se fizerem presentes.

7.6. **Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos referidos nos subitens 7.2.1. ou 7.2.2.**

ASSESSORIA DME JURÍDICA

7.7. **A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o licitante do certame, mas impedirão seu representante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.**

7.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

7.9. A autenticação das cópias de documentos por funcionário da DME Energética S/A – DMEE, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 001/2012, somente será efetivada com a apresentação do original. **Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.**

8. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Cada licitante deverá **ENTREGAR NA ABERTURA DA SESSÃO**, simultaneamente, **02 (DOIS)** envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, contendo:

8.2. **DO ENVELOPE Nº. 01 – Proposta de Preços**

8.2.1. O envelope Nº. 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, nos termos do **ANEXO III**.

8.2.2. A Proposta de Preços deverá indicar o(s) item (s) ofertado(s), observadas as quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

8.2.3. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, ou com identificação da empresa, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá, além das informações previstas na proposta padronizada, **ANEXO III**:

8.2.3.1. número deste Pregão;

8.2.3.2. razão social, endereço completo e CEP, CNPJ, telefone, fax e e-mail do licitante;

8.2.3.3. especificação clara, **completa e detalhada**, do(s) item(ns) e preço(s) ofertado(s), conforme padrão definido no **ANEXO III;**

8.2.3.4. o(s) preço(s) do(s) item (s) deverá (ão):

8.2.3.4.1. ser em algarismos numéricos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o preço seja apresentado com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

8.2.3.4.2. os valores ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para **pagamento conforme definido no edital e seus anexos.**

8.2.3.4.3. só será aceito um VALOR GLOBAL ANUAL (VGA), obtido somando-se o VALOR GLOBAL ANUAL da DMEE + VALOR GLOBAL ANUAL da DMED;

8.2.3.4.4. a proponente deverá ofertar seu (s) preço (s) expresso (s) em reais, computados todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo de entrega dos produtos. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional;

8.2.3.4.5. para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

8.2.3.5. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

8.2.3.6. **prazo de vigência do contrato de prestação de serviços**: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A critério da **CONTRATANTE** e com anuência da **CONTRATADA,** o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, mediante Termos Aditivos Contratuais.

8.2.3.7. dados bancários para efeitos de pagamento das notas fiscais/fatura.

8.2.3.8. a proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

8.3. **DO ENVELOPE Nº. 02 - Documentos de Habilitação**

8.3.1. O envelope nº. 02 deverá conter a documentação em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1.1. **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em**:

8.3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

8.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: Caso os documentos citados nos itens 8.3.1.1.1, 8.3.1.1.2, 8.3.1.1.3, 8.3.1.1.4 já tenham sido entregues / enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

8.3.1.2. **DECLARAÇÕES:**

8.3.1.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

8.3.1.2.2. Declaração do licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

8.3.1.3. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:**

8.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.4. **A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:**

8.3.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1.4.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1.4.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1.4.5. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 8.3.1.4.2, 8.3.1.4.3 e 8.3.1.4.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.3.1.5. **A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:**

8.3.1.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.1.6. **A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:**

8.3.1.6.1. **Atestado**(s) **de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) que a **LICITANTE**, já tenha **PRESTADO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS, NO QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA ANEEL Nº 3/2010.**

a) O(s) atestado(s) apresentado(s) acima deverá(ão) **ser assinado(s) pelo representante legal da declarante,** e fazer menção, dentre outros, aos dados do emitente

ASSESSORIA DME JURÍDICA

(endereço, telefone, e-mail, etc.), se reservando a Pregoeira o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

8.3.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Energética S/A – DMEE, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 001/2012.

8.3.3. A equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.3.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

8.3.4.1. Se o licitante participante **for a matriz**, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

8.3.4.2. Se o licitante participante **for a filial**, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

8.3.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a pregoeira e/ou equipe de apoio, se reservam do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via Internet) durante a sessão.

8.3.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos membros da Equipe de Apoio / Pregoeira, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

8.3.7. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na inabilitação da licitante.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

9.1.1 No momento do início da sessão de pregão, caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá entregar à pregoeira **(FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO)**, a Declaração constante no **ANEXO VI**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

9.1.2 Em caso de declaração falsa aplicar-se-á as sanções previstas na legislação vigente, conforme o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e art.10 do Decreto Municipal nº. 8.243/2005.

9.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério

das empresas licitadoras, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.5 As micros ou pequenas empresas participantes da sessão, **com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal**, deverão preencher o campo correspondente no **ANEXO I**, justificando as referidas restrições;

9.1.6 A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.1.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.1.4**., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado às empresas licitadoras convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato / Ordem de Compra, ou revogar a licitação.

9.1.8 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.

9.1.9 Entende-se por empate (ficto) situações em que os lances finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

9.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

9.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Serão os seguintes procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito, não sendo descartados, caso seja necessário, os demais procedimentos aqui não descritos, porém cabíveis por determinação da Lei:

10.1.1. Da Abertura Da Sessão e Credenciamento

10.1.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados e acompanhados de documentos originais e com foto, que os identifique.

10.1.1.2. Instalada a sessão pública do pregão, e no ato do credenciamento dos participantes, estes deverão apresentar a pregoeira:

10.1.1.2.1. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO DO **ANEXO II**) e demais documentos exigidos no **item 07 – Do Credenciamento** para a participação na sessão pública de abertura da licitação.

10.1.1.2.2. **Quando o representante estiver presente**, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impedido de dar lances ou interpor recursos sobre qualquer fase da licitação, porém não deverá interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

10.1.2. **Da Apresentação das Declarações e Envelopes**

10.1.2.1. Ultrapassada a fase de credenciamento, o representante presente deverá apresentar os envelopes de proposta comercial e documentação, bem como as declarações abaixo, que deverão estar **FORA** dos envelopes citados, **acompanhados de Contrato ou Estatuto Social** (original ou cópia autenticada) e do documento original e com foto do credenciado:

10.1.2.1.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO DO **ANEXO I**)

10.1.2.1.2. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) (MODELO DO **ANEXO VI)**.

NOTA: Os documentos citados, deverão estar rubricados e assinados por representante legal, com poderes para tal.

10.1.2.2. O fato do representante presente não ter sido CREDENCIADO por qualquer motivo, não o ISENTA da apresentação das Declarações citadas no item anterior.

10.1.3. **Da Ausência de Representante e do Envio de Propostas Via Postal**

10.1.3.1. Caso o licitante não se apresente para participar na sessão ele poderá **encaminhar sua proposta via postal** com preços e condições imutáveis (prevalecendo os apresentados na proposta) sendo excluso do direito de interposição de recursos sobre qualquer fase da licitação. Neste caso, é imprescindível que a mesma envie:

10.1.3.1.1. **3º** ENVELOPE, DISTINTO dos envelopes de proposta comercial e habilitação, devidamente identificado com os dados do licitante e da licitação em questão, contendo:

a) Declaração de Habilitação nos moldes do ANEXO I;

b) CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO.

NOTA: Todas as declarações deverão estar devidamente rubricadas e assinadas por seu representante legal.

10.1.3.1.2. Caso as micro e pequenas empresas desejarem encaminhar seus ENVELOPES VIA POSTAL, deverão ter ciência do disposto no subitem anterior, e deverão encaminhar no 3º ENVELOPE, também a Declaração de ME e EPP (ANEXO VI) juntamente com os demais documentos citados nas alíneas "a" e "b" do subitem **10.1.3.1.1**., para que, caso necessário, se faça valer o benefício previsto no Art. 43 da Lei nº. 123/2006, estando cientes que **não serão privilegiadas pelo benefício previsto no Art. 45, Inc. I, da Lei nº. 123/2006, uma vez que não estarão presentes para os possíveis lances de desempate.**

10.1.4. **Da Abertura das Propostas Comerciais**

10.1.4.1. Após a apresentação dos documentos acima citados, e após sua análise, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais dos licitantes que apresentarem toda a documentação de acordo com o solicitado neste Edital. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

10.1.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

10.1.4.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de preço proposto e consignado na proposta escrita.

10.1.5. **Da Fase de Lances**

10.1.5.1. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, a pregoeira convidará individualmente o licitante ofertante do menor preço proposto, e todos aqueles com propostas de preços até 10% superiores àquela, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço proposto e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.1.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.5.3. A pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços.

10.1.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando seu último lance registrado para classificação definitiva ao final da etapa, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.6. **Da Aceitabilidade da Proposta**

10.1.6.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira irá analisar quanto a aceitabilidade da proposta.

10.1.6.2. Haverá a aceitabilidade da proposta, se verificada a compatibilidade do preço em relação ao valor global anual, devendo ser realizada por meio de comparação entre o preço unitário ofertado para cada ITEM e o preço de referência da Administração, constante de sua proposta equalizada e do cronograma físico financeiro.

10.1.6.3. Serão **DESCLASSIFICADAS**:

10.1.6.3.1. as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.6.4. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal das empresas licitadoras ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.1.6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

10.1.7. **Da Abertura dos Envelopes de Documentação**

10.1.7.1. Ultrapassada a fase de classificação definitiva das propostas, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de documentação da licitante classificada em 1ª lugar, e em seguida, será verificada a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos deste Edital.

10.1.7.2. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

10.1.7.3. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.7.4. Se o licitante for considerado inabilitado, a pregoeira poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.

10.1.7.5. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10.1.8. **Do Critério de Julgamento:**

10.1.8.1. O licitante só será declarado vencedor:

10.1.8.1.1. se sua proposta final contemplar o **MENOR LANCE GLOBAL ANUAL,** sobre o preço das demais licitantes**, no qual deverão estar inclusos todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento, (inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, se for o caso);**

10.1.8.1.2. se tiver cumprido todos os requisitos para a aceitabilidade da proposta, conforme descrito no **subitem 10.1.6** deste Edital;

10.1.8.1.3. se toda a documentação constante no envelope nº 02 estiver regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos neste Edital, resguardados os privilégios garantidos às micro empresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar 123/2006.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Somente após declarado o vencedor será facultada aos licitantes a manifestação motivada do direito de recorrer. Uma vez aceita pela pregoeira, os recursos deverão ser apresentados nos

termos do art.8º, Inciso XXIII do Decreto Municipal nº 8.243/2005, conforme situação, prazos e condições nele estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

11.2. Declarado vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada no ato da convocação pela pregoeira dessa intenção por parte dos licitantes.

11.3. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou não a apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os recursos serão dirigidos formalmente via postal ou protocolado pessoalmente na DMEE, aos cuidados da pregoeira deste certame, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhá-los a autoridade superior das empresas licitadoras devidamente informados, para a decisão, que também será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.6. Não serão conhecidos os recursos fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório em questão deverão ser enviados à pregoeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 8.243/2005.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados por correspondência eletrônica à pregoeira responsável através do endereço: fgeneroso@dmee.com.br, não sendo

considerados como recebidos, os dirigidos à quaisquer outros meios diferentes dos citados neste subitem.

12.3. A pregoeira responderá os pedidos de esclarecimentos e impugnações diretamente no site: www.dmee.com.br, no link "licitações" correspondente ao Edital em questão, podendo ser acessado por todos os licitantes interessados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por parte destes.

12.4. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.

12.5. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

12.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação do presente certame compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A - DMEE, e ao Diretor Administrativo Financeiro da DME Distribuição S/A – DMED, o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSINATURA

14.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão, será firmado entre a DME Energética S/A – DMEE e o vencedor do certame, assim como entre a DME Distribuição S/A – DMED e o vencedor do certame, dois Contratos de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital, de acordo

com as Minutas de Contratos respectivas, que são parte integrante do presente instrumento, **ANEXO VII e IX**.

14.2. Os Contratos de Prestação de Serviços deverão ser firmados por representante legal da empresa vencedora, ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

14.3. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

14.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação às proponentes remanescentes, nas condições do Art. 8º, inciso XXXII do Decreto Municipal nº. 8.243/05 e Art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 10.520/02.

14.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelas empresas licitadoras, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.6. No ato da assinatura dos Contratos, a proponente deverá apresentar:

14.6.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal, caso o mesmo não se encontre nesse processo licitatório.

14.6.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social.

14.7. Os Contratos de Prestação de Serviços serão regido pelos preceitos de direito público, de acordo com a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores das empresas licitadoras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

15.1.1. não aceitar a ORDEM DE COMPRA/ CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

15.1.3. apresentar documentação falsa;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.5. não mantiver a proposta;

15.1.6. falhar ou fraudar na execução da Ordem de Compra/ Contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. fizer declaração falsa;

15.1.9. cometer fraude fiscal.

15.2. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

15.2.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal

será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.3. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelos representantes das empresas licitadoras, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética do DME, disponível no site: http://www.dmedsa.com.br.

17.2. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

17.3. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

17.4. O presente Pregão poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e as empresas licitadoras não serão, em nenhum caso, responsáveis por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

17.6. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

17.7. A tolerância das empresas licitadoras com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LICITANTE VENCEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

17.8. É facultada a pregoeira ou a autoridade superior das empresas licitadoras, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.9. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.10. O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

17.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração das empresas licitadoras.

17.13. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e

válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio.

17.14. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site *www.dmee.com.br*, aba *LICITAÇÕES.*

17.15. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

17.15.1. CONTRATO;

17.15.2. Edital e seus anexos;

17.15.3. Documentos da CONTRATADA.

17.16. Nos termos da Autorização, devidamente assinada pelos Diretores das empresas licitadoras, parte integrante deste processo, a presente licitação será conduzida pela Comissão designada através da Portaria 007/2017:

- Fabiana Dias Generoso (PREGOEIRA TITULAR)
- Michelle Esteves Gonzales (EQUIPE DE APOIO - TITULAR)
- Ana Paula Oliveira (EQUIPE DE APOIO – SUPLENTE)

Poços de Caldas, 27 de novembro de 2017.

_____

FABIANA DIAS GENEROSO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 007/2017

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº. ....., com sede ..... (endereço completo), interessada (o) em participar do **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, instaurado pelas empresas licitadoras, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº. 10.520/02, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Obs.: Deverá ser assinalado UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

( ) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame (Art. 43, §2º da Lei nº. 123/2006), e por isso requer a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis (Art. 43, §1º da Lei nº. 123/2006) para tal regularização, pelas razões descritas abaixo :

_____

_____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (o) ..... (nome da empresa), com sede ..... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., representada, neste ato, por seu ..... (função do agente outorgante), Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) ..... (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. ..... e do CPF nº. ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, instaurado pelas empresas licitadoras, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original e com foto que identifique o Credenciado.

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

Às

Empresas Licitadoras

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., estabelecida à Av./Rua ....., n° ....., bairro....., na cidade de ....., CEP ....., telefone....., fax ....., e-mail ....., vem pela presente apresentar abaixo sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE E DA DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG**, de acordo com as exigências do Pregão Presencial supracitado, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL (VGA) - VALOR GLOBAL ANUAL da DMEE + VALOR GLOBAL ANUAL da DMED, COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS
MENOR VALOR GLOBAL ANUAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE E DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG	R$ _____,____ (*valor por extenso .....*)

Segue abaixo planilha detalhada de preços com a composição de custos, e que perfazem o total geral acima descrito:

Item	Descrição	Quant. Anual	Unid.	Preço Referência (R$)	
				Unit.	Total
1	**DME ENERGÉTICA S.A.**				
1.1	**PCH ANTAS I - MONTANTE** (fluviometria, desc. sólida e líquida)				
1.1.1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTORNO DA ESTAÇÃO	12	unid.		-
1.1.2	MEDIÇÃO DE DESCARGA LÍQUIDA (vazão)	12	unid.		-
1.1.3	MEDIÇÃO DE DESCARGA SÓLIDA	4	unid.		-
1.1.4	NIVELAMENTO	12	unid.		-
1.1.5	BATIMETRIA	4	unid.		-
1.1.6	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL	12	unid.		-
1.1.7	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
1.1.8	MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS	12	vb		-
	SUBTOTAL				-
1.2	**PCH ANTAS I - BARRAMENTO** (fluviometria e pluviomentria)				
1.2.1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTORNO DA ESTAÇÃO	12	unid.		-
1.2.2	NIVELAMENTO	12	unid.		-
1.2.3	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL	12	unid.		-
1.2.4	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
1.2.5	MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS	12	vb		-
	SUBTOTAL				

ASSESSORIA DME JURÍDICA

					-
1.3	**PCH PADRE CARLOS - MONTANTE** (fluviometria, desc. sólida e líquida)				
1.3.1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTORNO DA ESTAÇÃO	12	unid.		-
1.3.2	MEDIÇÃO DE DESCARGA LÍQUIDA (vazão)	12	unid.		-
1.3.3	MEDIÇÃO DE DESCARGA SÓLIDA	4	unid.		-
1.3.4	NIVELAMENTO	12	unid.		-
1.3.5	BATIMETRIA	4	unid.		-
1.3.6	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL	12	unid.		-
1.3.7	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
1.3.8	MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS	12	vb		-
	SUBTOTAL				-
1.4	**PCH PADRE CARLOS - BARRAMENTO** (fluviometria)				
1.4.1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTORNO DA ESTAÇÃO	12	unid.		-
1.4.2	NIVELAMENTO	12	unid.		-
1.4.3	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL	12	unid.		-
1.4.4	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
1.4.5	MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS	12	vb		-
	SUBTOTAL				-
	TOTAL DME ENERGÉTICA S.A.				-

2	**DME DISTRIBUIÇÃO S.A.**				
2.1	**BARRAGEM DO CIPÓ** (qualidade da água)				
2.1.1	COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	4	unid.		-

2.1.2	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO	4	unid.		-
2.1.3	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
	SUBTOTAL				=
2.2	**BARRAGEM BORTOLAN** (qualidade da água)				
2.2.1	COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	4	unid.		-
2.2.2	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO	4	unid.		-
2.2.3	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
	SUBTOTAL				=
2.3	**BARRAGEM CIPÓ** (fluviometria e pluviomentria)				
2.3.1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTORNO DA ESTAÇÃO	12	unid.		-
2.3.2	NIVELAMENTO	12	unid.		-
2.3.3	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL	12	unid.		-
2.3.4	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
2.3.5	MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS	12	vb		-
	SUBTOTAL				=
2.4	**RIBEIRÃO DE POÇOS** (fluviometria, desc. sólida e líquida)				
2.4.1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTORNO DA ESTAÇÃO	12	unid.		-
2.4.2	MEDIÇÃO DE DESCARGA LÍQUIDA (vazão)	12	unid.		-
2.4.3	MEDIÇÃO DE DESCARGA SÓLIDA	4	unid.		-
2.4.4	NIVELAMENTO	12	unid.		-
2.4.5	BATIMETRIA	4	unid.		-
2.4.6	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL	12	unid.		-

2.4.7	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
2.4.8	MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS	12	vb		-
	SUBTOTAL				-
2.5	**PCH ANTAS II - BARRAMENTO** (fluviometria)				
2.5.1	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ENTORNO DA ESTAÇÃO	12	unid.		-
2.5.2	NIVELAMENTO	12	unid.		-
2.5.3	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO MENSAL	12	unid.		-
2.5.4	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL	1	unid.		-
2.5.5	MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS	12	vb		-
	SUBTOTAL				-
	TOTAL DME DISTRIBUIÇÃO S.A.				-

VALOR GLOBAL ANUAL (VGA) **(SOMATÓRIO DO** **VALOR ANUAL DMEE + VALOR ANUAL DMED)**				

*Serviços semelhantes devem possuir os mesmos valores para todos os pontos, e para ambas as Empresas licitadoras.

A preços de _____ /2017.

Data da apresentação da proposta: _____/_____/_____.

CASO SEJAMOS DECLARADOS VENCEDORES DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, NOS COMPROMETEMOS A ENCAMINHAR, EM ATÉ 02 DIAS ÚTEIS DA DECLARAÇÃO, A **PROPOSTA DEVIDAMENTE EQUALIZADA**, TANTO EM RELAÇÃO AOS PREÇOS UNITÁRIOS QUANTO AO VALOR GLOBAL ANUAL, DE ACORDO COM O LANCE FINAL APRESENTADO

ASSESSORIA DME JURÍDICA

NA SESSÃO, **INCLUSIVE COM O PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS PREÇOS DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ANEXO X**.

1. Os preços ofertados têm como referência o mês de _____ / 2017, para pagamento de acordo com as disposições constantes no edital e seus anexos, mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis até a data do efetivo pagamento.

2. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo dos contratos. Estamos cientes de que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada por parte das empresas licitadoras, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

3. **Prazo de prestação dos serviços:** 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A critério da **CONTRATANTE** e com anuência da **CONTRATADA,** o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo Contratual.

4. **Prazo de vigência do contrato de prestação de serviços**: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A critério da **CONTRATANTE** e com anuência da **CONTRATADA,** o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo Contratual.

5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA”.

6. Os pagamentos serão efetuados conforme **ANEXO VII e IX - Minutas de Contrato** do presente Edital.

7. Declaramos que temos amplo conhecimento das condições impostas pelo **Pregão Presencial Nº. 004/2017** e seus anexos, assim como, concordamos em atender às exigências impostas pelo mesmo de acordo com os preços acima expostos, **inclusive em relação aos prazos estipulados**.

8. Declaramos que, caso nossa empresa seja obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos comprometemos a enviá-la previamente à prestação dos serviços às empresas licitadoras, para que os setores responsáveis validem o pedido de compra, bem como para que o Setor Contábil da DMEE valide a integridade da nota, sendo que, apenas após tais validações, nossa empresa irá entregar os produtos.

9. Caso sejamos declarados vencedores, prestaremos garantia contratual na modalidade prevista em lei indicada abaixo, correspondente à 5% do valor contratado:

( ) Caução em dinheiro
( ) Caução em títulos da Dívida Pública
( ) Seguro - garantia
( ) Fiança Bancária

10. Apresentamos, nossos dados bancários, e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:

Nome Do Banco ..... N° .....

Nome Da Agência ..... N° .....

Número Da Conta .....

Dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Nome...../ Nacionalidade: ..... / Estado civil: .....

Cargo.....

Nº. da identidade..... CPF .....

e-mail .....

Dados do **REPRESENTANTE** da empresa no município de Poços de Caldas:

Nome...../ Cargo.....

Nº. da identidade.....

CPF .....

Endereço: Rua ..... , nº. ....., Bairro ....., na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP: ....., e-mail .....

Dados do responsável **COMO TESTEMUNHA** da empresa para possíveis contratos:

Nome...../ Cargo.....

Nº. da identidade....., CPF .....

e-mail.....

Dados da empresa para faturamento e envio do contrato:

Razão Social : ...../ CNPJ:.....

E-mail para envio da Ordem de Compra:

Endereço: Rua ..... , nº. ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP .....

e-mail .....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

Às
Empresas Licitadoras

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), interessada (o) em participar do **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, instaurado pela DMEE, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

_____
Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Às
Empresas Licitadoras

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), interessada(o) em participar do **Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2017** instaurado pelas empresas licitadoras, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo PARA A CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDA EMPRESA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DMEE e DMED) e que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

_____
Representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Às
Empresas Licitadoras

REF.: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017**

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º ....., com sede ..... (endereço completo), representada neste ato por ..... (qualificação completa), interessada(o) em participar do **Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2017** instaurado pelas empresas licitadoras, declara, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

_____
Representante legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DMEE

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, sediada na Rua Amazonas, 65, Poços de Caldas - MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE;**

b.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2017**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS,** conforme as descrições e quantidades constantes no ANEXO VIII – Termo de Referência/ Especificações Técnicas.

1.1. O objeto do presente CONTRATO é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Pregão Presencial Nº. 004/2017, do qual sagrou-se vencedora**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL, COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS
MENOR VALOR GLOBAL ANUAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME ENERGÉTICA S/A – DMEE.	R$ _____,_____ (*valor por extenso .....)*

Os preços deverão obedecer a PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, aprovada pela DMEE, constante do Anexo III – Proposta Comercial Padronizada.

A preços de _____/2017.

Data da apresentação da proposta:____/____/____.

2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes aos serviços, e ainda, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Edital mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

2.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, seguirão rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão Presencial Nº 004/2017 e seus anexos, em especial no ANEXO VIII – Termo de Referência / Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela DMEE, após o devido recebimento dos serviços pelo Fiscal deste Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados e de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1. a cada 30 dias de prestação dos serviços a contar da data de assinatura do contrato – Recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela CONTRATADA.

4.1.2. até 02 (dois) dias úteis da entrega da Nota Fiscal – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

4.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.1.1. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) nota fiscal(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

4.1.2. Atrasos nos pagamentos que, porventura, venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à **CONTRATANTE**.

4.2. Juntamente com a Nota fiscal mensal deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a CONTRATADA for estabelecida neste município;

4.2.4. Extrato do simples (caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional).

4.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota fiscal correspondente, além dos documentos constantes da cláusula anterior, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços, cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), bem como de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas ao mês vencido.

4.4. O pagamento das notas fiscais mensais estará condicionado à comprovação de que a CONTRATADA pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços,

objeto deste Contrato, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, impostos, inclusive ISS.

4.5. A não apresentação dos documentos referidos em qualquer uma das cláusulas anteriores, juntamente com a nota fiscal correspondente, autorizará o Gestor do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

5.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela

ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

5.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

5.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a _____, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

6.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail fgeneroso@dmee.com.br, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

6.2. A **CONTRATANTE**, através do FISCAL do contrato, SR. ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA – Engenheiro Civil, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos serviços contratados, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

6.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

6.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

6.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da CONTRATADA;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

6.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

6.4.4. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado da execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

6.4.5. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelos empregados designados para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

6.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais e EPI's necessários à execução dos serviços;

6.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

6.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestora, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo Comprometimento Orçamentário nº 705/2017.

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **DMEE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

8.1.1. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
8.1.3. apresentar documentação falsa;
8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
8.1.5. não mantiver a proposta;
8.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
8.1.8. fizer declaração falsa;
8.1.9. cometer fraude fiscal.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

8.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

d) Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMEE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **DMEE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.5.1. Será verificado o custo dos serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.5.2. Será analisado os custos dos serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto à possibilidade de se pagar pelos serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

9.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A – DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial 004/2017, caberá à **DMEE**:

10.1.1. exercer a fiscalização dos serviços prestados através do fiscal ora designado, ou por meio de outro empregado designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

10.1.3. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.4. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.5. todas as outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

10.2. Além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial 004/2017, caberá à CONTRATADA:

10.2.1. Aceitar a fiscalização realizada pela DMEE;

10.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas;

10.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **DMEE**;

10.2.4. Comunicar à **DMEE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMEE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;

10.2.6. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste Contrato;

10.2.7. todas as outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;

11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes neste Contrato, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à **CONTRATANTE**, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

12.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo neste Contrato, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à **CONTRATANTE**.

12.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às regras específicas fixadas no **Edital de Pregão Presencial Nº 004/2017** e seus anexos, e no presente Contrato de Prestação de Serviços.

12.8. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da DMEE, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou **transferir** total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. O prazo de execução e vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da DMEE.

17.1.1. Havendo a prorrogação contratual citada, os preços vigentes, serão reajustados pela variação do IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, **considerando a <u>data da apresentação da proposta,</u>** sendo realizado através de termo de apostilamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>

DOS DOCUMENTOS

18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

18.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. _____/2017.

18.1.2. Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2017 e seus anexos

18.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u>

DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2017.

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO VIII
REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

TERMO DE REFERÊNCIA CONJUNTO

Serviços de Manutenção e Operação das Estações Hidrométricas

1 - INTRODUÇÃO

Esta especificação apresenta as diretrizes e critérios para a elaboração de proposta comercial para os Serviços de Manutenção e Operação das Estações Hidrométricas de propriedade da DME Energética S/A – DMEE e DME Distribuição S/A - DMED, no município de Poços de Caldas - MG.

2 - NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Os trabalhos objeto deste Termo de Referência deverão atender integralmente as normas técnicas vigentes no país, em especial a Resolução Conjunta nº 03/2010 e suas alterações, definidas pela Agência Nacional de Águas – ANA e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, entre outras normas e procedimentos para empreendimentos de uso da água e de geração de energia.

À Licitante vencedora serão fornecidas as fichas descritivas e o relatório de instalação de cada estação, aprovadas pela ANA.

3 – ESCOPO DOS TRABALHOS

3.1 – Identificação e Localização das Estações Hidrométricas

A licitante vencedora deverá efetuar a operação e a manutenção das seguintes estações hidrométricas, divididas em dois grupos:

GRUPO 1 - DME ENERGÉTICA S/A				
NOME DA ESTAÇÃO	CÓDIGO ANA	COORDENADAS		TIPO DE MONITORAMENTO
		Latitude	Longitude	
PCH Antas I Montante	61806200	21°46'18,02"S	46°36'16,52"O	Fluviométrico (nível), Descarga Sólida e Descarga Líquida
PCH Antas I Barramento	61806300	21°46'04,15"S	46°36'27,63"O	Fluviométrico (nível)
	02146111			Pluviométrico
PCH Padre Carlos Montante	61807500	21°43'18.7"S	46°34'55.2"O	Fluviométrico (nível), Descarga Sólida e Descarga Líquida
	02146110			Pluviométrico
PCH Padre Carlos	61807800	21°42'7.85"	46°34'32.3	Fluviométrico (nível)

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Barramento		S	1"O	

GRUPO 2 - DME DISTRIBUIÇÃO S/A				
NOME DA ESTAÇÃO	**CÓDIGO ANA**	**COORDENADAS**		**TIPO DE MONITORAMENTO**
		Latitude	**Longitude**	
Barragem do Cipó	61804000	21°51'40,88" S	46°36'49.88"O	Qualidade da Água
Barragem Bortolan	61805900	21°47'18,52" S	46°38'14.42"O	Qualidade da Água
Barragem do Cipó	02146112	21°51'10,41" S	46°36'34.32"O	Pluviométrico e Fluviométrico (nível)
Ribeirão de Poços	61806100	21°46'34.94"S	46°36'11.13"O	Fluviométrico (nível), Descarga Sólida e Descarga Líquida
PCH Antas II Barramento	61806350	21°45'48,70"S	46°36'18,10"O	Fluviométrico (nível)

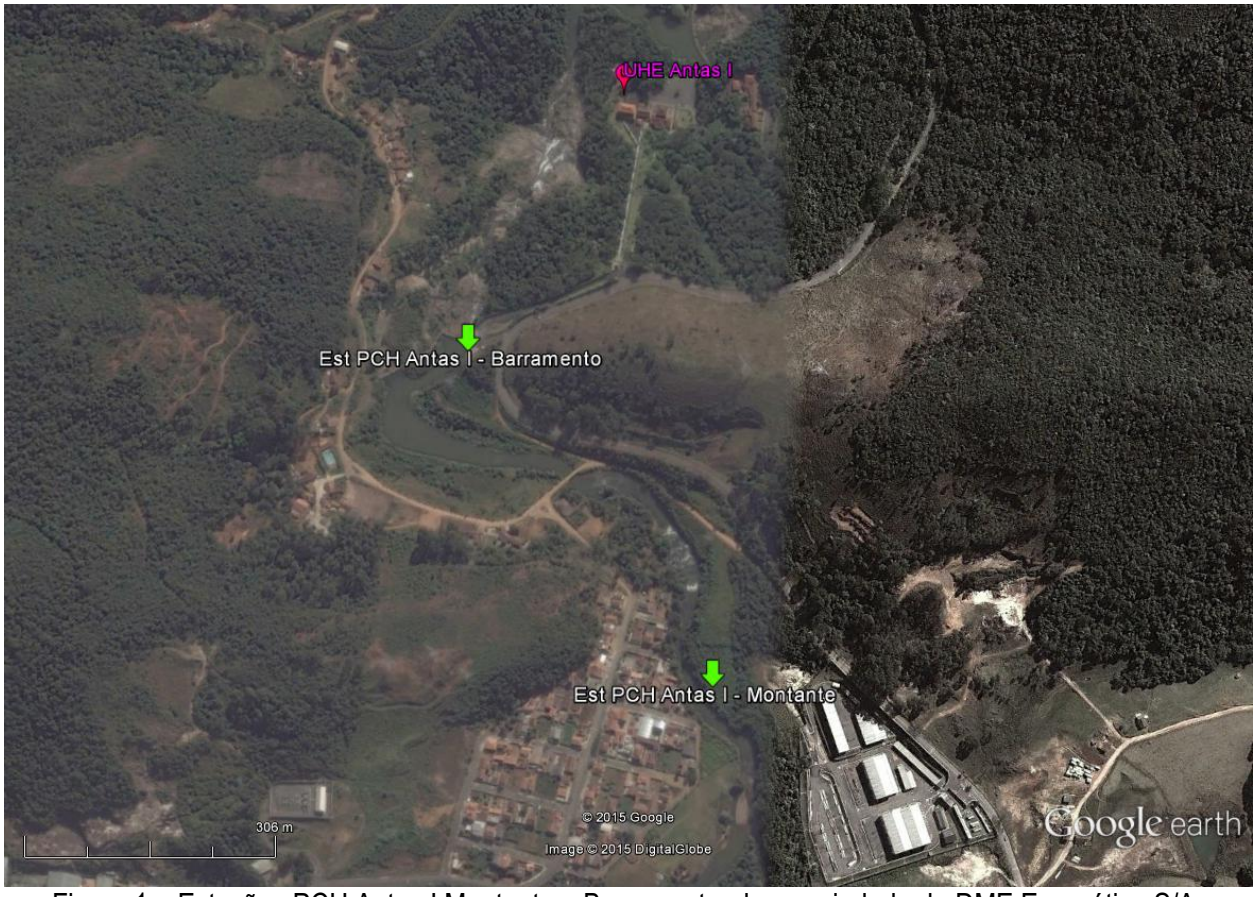


Figura 1 – Estações PCH Antas I Montante e Barramento, de propriedade da DME Energética S/A.

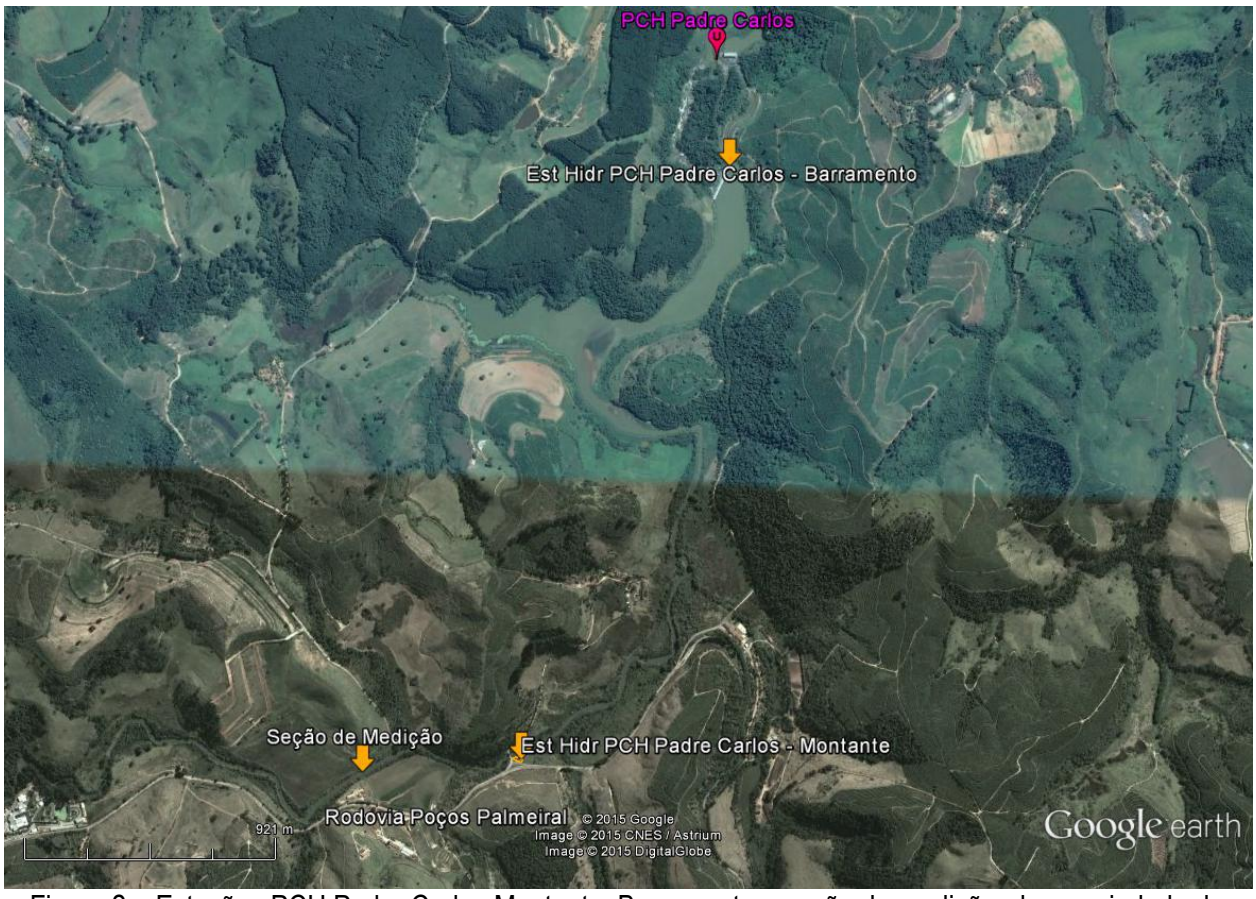


Figura 2 – Estações PCH Padre Carlos Montante, Barramento e seção de medição, de propriedade da DME Energética S/A.



Figura 3 – Estação Barragem do Cipó com posição do ponto de monitoramento de qualidade da água, de propriedade da DME Distribuição S.A.

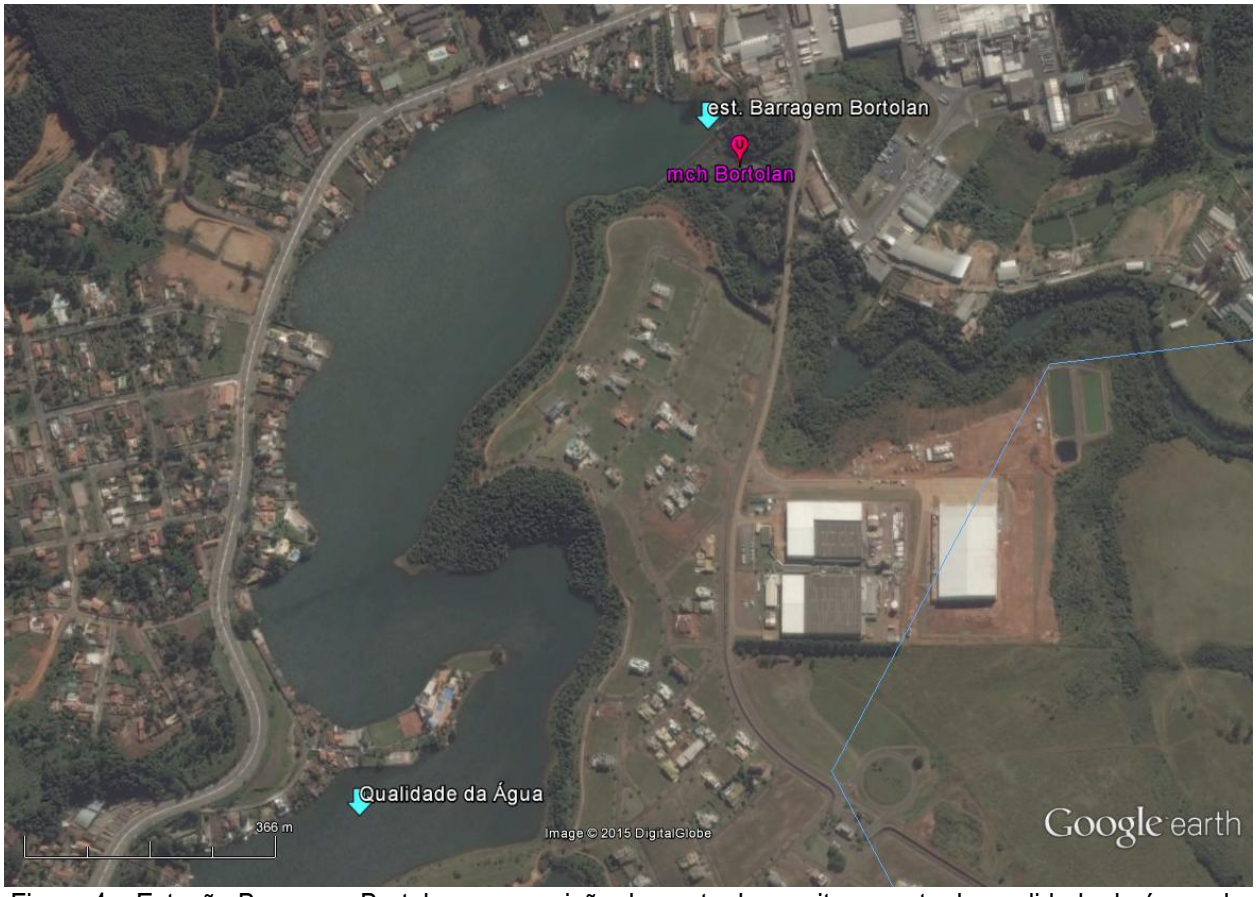


Figura 4 – Estação Barragem Bortolan com posição do ponto de monitoramento de qualidade da água, de propriedade da DME Distribuição S.A



Figura 5 – Estação Ribeirão de Poços, de propriedade da DME Distribuição S/A.



Figura 6 – Estação PCH Antas II, de propriedade da DME Distribuição S/A.

3.2 – Equipamentos das Estações

Os equipamentos e acessórios utilizados nas estações, conforme cada o caso, são os seguintes:

- Réguas limnimétricas, em PVC com fundo branco com detalhes em vermelho e preto, ou em chapa metálica esmaltada a fogo com fundo amarelo e detalhes em preto e branco, fixadas em pilares de concreto ou na superfície das barragens, conforme cada caso;
- Tripé ou Suporte utilizado para sustentação do conjunto, podendo ser de três diferentes tipos, usados conforme instalação em campo – Tripé metálico; Suporte de Lage metálico ou Suporte de parede metálico;
- Painel Solar, marca YINGLI – 20 W, responsável pelo carregamento das baterias da PCD (plataforma de coleta de dados) durante o período de iluminação solar;
- Pluviômetro tipo báscula, marca HYDROLOGICAL SERVICES P/L, modelo TB4/02mm, para medição da precipitação pluviométrica;
- Sensor de pressão, marca ACROS, modelo 0 a 10 mca, 4 a 20 mA, que efetua a transmissão do nível hidrostático,
- Conjunto eletrônico da PCD, alojado dentro da caixa de acondicionamento, responsável pela coleta, armazenamento e transmissão horária dos dados, composto de:

- Banco de baterias (3 células), marca UNIPOWER, 12/36 Ah, recarregáveis do tipo chumbo-ácida, conectadas em paralelo, com autonomia de 30 dias;
- Módulo controlador de carga, marca MORNINGSTAR, modelo SS-10-12V;
- Sensores internos de temperatura e umidade;
- Módulo PCD datalogger, marca ATIVA SOLUÇÕES, que é responsável por fazer o interfaceamento com os sensores, a conversão Analógica-Digital dos sinais dos sensores analógicos, a aquisição e a gravação de dados provenientes do pluviômetro, sensores adicionais e de manutenção. O módulo PCD compartilha recursos de hardware com o Módulo Marthe GPRS/3G para compor o sistema de coleta e transmissão de dados e executar as funções de datalogger da PCD Pluviométrica;
- Modem GPRS, marca ATIVA SOLUÇÕES, modelo Marthe GPRS A800, responsável pela transmissão dos dados disponibilizados pelo módulo PCD, via rede celular GSM/GPRS/3G, para a central de gerenciamento remoto do sistema. Compartilha recursos de hardware com o módulo PCD para compor o datalogger da PCD Pluviométrica;
- Protetores de surto, marca ATIVA SOLUÇÕES, responsáveis pela proteção contra surtos de tensão e corrente (produzidos por raios próximos) na entrada de sinal do pluviômetro, no módulo PCD e também na entrada do painel solar no Módulo Controlador de Carga;

As estações que não estão localizadas sobre os barramentos ou em áreas fechadas dos empreendimentos, possuem um cercamento em tela de alambrado com concertina na parte superior, portão e piso em concreto.

A proponente vencedora deverá providenciar “chips” telefônicos para a transmissão dos dados, de cada uma das estações. Poderão ser utilizados “chips” específicos de uma operadora que ofereça bom sinal no local, ou “mult chips” que já identificam a operadora de melhor sinal. Os custos destes chips deverão estar inclusos no item de transmissão de dados de cada estação.

3.3 – Descrição das Atividades

Como as estações foram instaladas em regiões de preservação ambiental e são próximas a cursos d’água, a licitante vencedora deverá providenciar todos os equipamentos de segurança coletivos e individuais, para os funcionários que acessarão estes locais, com o intuito de prevenir acidentes com insetos e animais locais (cobras, aranhas, capivaras, carrapatos, abelhas, marimbondos, etc.).

A licitante vencedora deverá providenciar para os serviços de batimetria, medição de descarga líquida ou de coleta de água (qualidade e sedimentos), além de embarcação apropriada, coletes salva vidas para todos os técnicos que forem efetuar estas medições de dentro da embarcação.

Para cada uma das estações deverão ser feitos os seguintes trabalhos:

3.3.1 – Manutenção dos Equipamentos e Entorno das Estações

ASSESSORIA DME JURÍDICA

A licitante vencedora deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das estações, sendo necessária pelo menos uma visita a cada mês por sua equipe técnica. Estas visitas deverão contemplar:

- Aferição dos equipamentos de automatização, configuração ou reconfiguração do sistema;
- Nivelamento e limpeza das réguas limnimétricas, removendo vegetações, lixos ou outros detritos que estiverem enroscados nas réguas ou obstruindo a sua visibilidade. Deverá ser feita também, limpeza com foice ou roçadeira em uma faixa de pelo menos 1 metro ao redor das réguas e seus suportes;
- Limpeza e calibração do pluviômetro;
- Limpeza do coletor solar e caixa da PCD;
- Limpeza das áreas das estações, acessos e seus entornos, por meio de foice ou roçadeira, em uma faixa de 3 metros ao redor da área cercada da estação. Toda vegetação dentro da área cercada também deverá ser removida;
- Substituição dos equipamentos das estações, no caso de defeitos ou por troca de tecnologia. Neste caso os equipamentos serão de fornecimento da DMEE ou DMED.

3.3.2 – Medição de Descarga Líquida (vazão)

Nas estações PCH Antas I Montante, PCH Padre Carlos Montante e Ribeirão de Poços, deverão ser realizadas no mínimo 12 campanhas de medição de descarga líquida (vazão) no decorrer do ano, na seção definida, para fins de atualização das curvas de descarga líquida (curva chave).

Estas medições deverão ser executadas pelo processo Área x Velocidade, através de molinete hidrométrico, com tomadas de velocidade a 20% e 80% da profundidade, em locais com alturas de lâmina d'água superiores a 1 (um) metro. Para locais com profundidades inferiores, deverá ser feita uma única medição, a 60% da altura. Para realização destas medidas, a licitante vencedora deverá utilizar embarcação apropriada, com posicionamento auxiliado por cabo de aço graduado, instalado perpendicularmente ao eixo do rio, para a realização das tomadas de velocidade.

As datas destas campanhas de medição deverão ser escolhidas em função do regime hidrológico dos rios, de modo a se obter pontos distintos ao longo da curva de descarga. Um relatório com os resultados das medições deverá ser encaminhado a CONTRATANTE em até 30 dias após a campanha de medição. Este relatório deverá ser formatado para o atendimento aos requisitos da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº03/2010.

3.3.3 – Medição de Nível

Em todas as estações deverá ser feita a medição de nível através de um sensor de pressão ou do tipo radar, que efetua a transmissão horária do nível hidrostático para a PCD. O custo desta operação deverá estar embutido no item de monitoramento e transmissão dos dados.

Além disso, existem réguas limnimétricas, instaladas nos pilares de concreto ou na superfície das barragens, conforme cada caso, para informação do nível d'água *in loco*.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

3.3.4 – Medição de Descarga Sólida

Nas estações PCH Antas I Montante, PCH Padre Carlos Montante e Ribeirão de Poços, deverão ser realizadas coletas e análises de material sólido, em suspensão e depositado no leito do rio, a cada 3 (três) meses (4 medições anuais), e poderão ser realizadas em conjunto com as campanhas de medição de vazão. Estas coletas deverão ser realizadas nas seções de medição já definidas conforme os mapas indicados anteriormente.

Os materiais coletados deverão ser analisados por laboratórios de sedimentometria e qualidade da água, fornecendo relatórios com os dados de concentração, granulometria e descarga sólida do rio. Estas análises deverão seguir todos os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº03/2010.

3.3.5 – Monitoramento da Qualidade da Água

Na Barragem do Cipó e Barragem Bortolan, a licitante vencedora deverá realizar a cada 3 meses o serviço de monitoramento da qualidade da água dos reservatórios, nos locais indicados anteriormente. Os parâmetros mínimos a serem analisados são:

a) Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/l);
b) Fósforo Total (mg/l)
c) Nitrogênio Total (mg/l);
d) Clorofila A (mg/l);
e) Transparência (m)
f) pH;
g) Temperatura (°C).

3.3.6 – Nivelamento das Réguas Limnimétricas

O nível das escalas limnimétricas das estações deverá ser conferido mensalmente, a partir dos marcos existentes, próximos das estações.

3.3.7 – Batimetria da Seção Transversal do Rio

Nas estações PCH Antas I Montante, PCH Padre Carlos Montante e Ribeirão de Poços, deverá ser realizado a cada 3 meses, a batimetria das seções de medição do rio até o limite da cota máxima de descarga líquida. Nos casos de margens planas e muito extensas, o levantamento de seções transversais ficará limitado a uma distância máxima de 100 m de cada uma das margens. A seção de medição deve ser materializada com pontos de início e fim.

3.3.8 – Relatório Mensal

Deverão ser elaborados relatórios mensais individuais de cada uma das estações, contemplando (conforme cada caso) no mínimo as informações abaixo:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

a) Descrição das atividades e metodologias efetuadas no mês;
b) Planilha com os dados utilizados e obtidos nos nivelamentos (local, data do levantamento, cota inicial utilizada, diferenças apuradas, equipe executora, etc.);
c) Planilha dos dados obtidos pelo molinete hidrométrico;
d) Planilha com o resumo das medições de descarga líquida;
e) Planilha com o resumo das medições de descarga sólida;
f) Curva chave da estação, cota (m) x vazão (m³/s), e a sua equação;
g) Apresentação da curva chave;
h) Fotos dos serviços realizados;
i) Laudo com as planilhas e gráficos da análise granulométrica, com resumo da concentração obtida na medição;
j) Laudo com as planilhas e gráficos da análise de qualidade de água.

Estes relatórios deverão ser encaminhados à DME Energética e DME Distribuição de 2 (duas) formas:

- Para análise e aprovação, através de e-mail, com arquivos de texto elaborados no formato DOC para Word 2003, arquivos de planilhas no formato XLS para Excel 2003, e arquivos de desenho no formato DWG para AutoCAD versão 2007. Não serão aceitos arquivos do tipo PDF ou quaisquer outros que não sejam editáveis, somente os laudos das análises de granulometria e qualidade da água;
- Após aprovação, pelo correio, em via impressa, devidamente assinado pelos profissionais participantes da sua elaboração.

3.3.9 – Relatório Anual

A licitante vencedora deverá elaborar anualmente e encaminhar à DME Energética e DME Distribuição, **até o dia 15 de março de cada ano**, o relatório anual de consistência dos dados relativos ao ano anterior, de cada uma das estações, conforme Art. 6º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010, e rigorosamente de acordo com as prescrições do documento **"Orientações para Elaboração do Relatório Anual"**, além de outras alterações, disponíveis para download no site da ANA no seu endereço virtual. Esse Relatório Anual deverá conter ainda:

a) Os resultados da operação das estações hidrométricas, com os dados hidrológicos pluviométricos, limnimétricos, fluviométricos e sedimentométricos. Para a obtenção dos dados consistidos deverão ser seguidas as orientações dos relatórios **"Orientações para Consistências de Dados Pluviométricos e Fluviométricos"** disponíveis no site da ANA. A consistência de dados consiste, entre outros, em analisar as séries verificando se existem valores anormais decorrentes de erros de medição, bem como preencher os dados faltantes quando as séries não estiverem completas. O Programa "Hidro" disponibilizado pela ANA poderá ser usado nessa tarefa.
b) As curvas de descarga líquida e descarga sólida atualizadas;
c) A descrição dos serviços de campo e de escritório realizados no ano, relacionados à manutenção e operação dos pontos de monitoramento, documentados com fotos e fichas de trabalho;
d) A metodologia da coleta e análise sedimentométrica;
e) A metodologia e os equipamentos utilizados para a amostragem de água dos reservatórios.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Estes relatórios deverão ser elaborados com arquivos de texto no formato DOC para Word 2003, arquivos de planilhas no formato XLS para Excel 2003, arquivos de desenho no formato DWG para AutoCAD versão 2007, e arquivos de banco de dados conforme orientações da ANA, e deverão ser encaminhados à DME Energética ou DME Distribuição de 2 (duas) formas:

- Para análise e aprovação, através de e-mail;
- Após aprovação, pelo correio, em mídia magnética (CD), e com as respectivas ARTs impressas dos profissionais responsáveis pela elaboração do documento final.

3.3.10 – Operação, Tratamento e Disponibilização dos Dados

A licitante vencedora deverá ser responsável pela gerência da transmissão dos dados das estações telemétricas e pelo armazenamento destes em um banco de dados estruturado. Todos os dados gerados devem ser de propriedade da DMEE e DMED. A licitante vencedora deverá deter a tecnologia necessária para realizar a aquisição, armazenamento e monitoramento da qualidade dos dados gerados.
A proponente vencedora deverá providenciar “chips” telefônicos para a transmissão dos dados, de cada uma das estações. Poderão ser utilizados “chips” específicos de uma operadora que ofereça bom sinal no local, ou “multi chips” que já identificam automaticamente a operadora de melhor sinal. Os custos destes chips e de suas mensalidades deverão estar inclusos no item de transmissão de dados de cada estação.

As informações em tempo real (frequência horária) deverão ser armazenadas no banco de dados e a licitante vencedora deverá analisar as suas consistências, pré processá-los e colocá-los no formato exigido pela ANA/ANEEL. Estes dados já consistidos e formatados, deverão ser enviados para o site da ANA em nome da DME Energética e DME Distribuição, conforme o caso, em atendimento a Resolução nº3/2010 e conforme nota técnica N° 009/2001-SIH/ANEEL.

A licitante vencedora deverá fornecer, junto com a prestação de todos os serviços, um sistema de monitoramento, com acesso via web browser, para o tratamento dos dados recebidos das estações, gerência de eventos, alarmes e relatórios das Estações Hidrométricas. O sistema deverá ser capaz de se comunicar com as estações através dos protocolos dos equipamentos já instalados nas localidades, bem como aceitar os dados já existentes das estações.

O software de monitoramento deverá atender integralmente à Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010 e suas orientações, e ainda deverá:

- Possuir controle de acesso com grau de hierarquia de usuários totalmente configurável pelo operador do sistema e estar protegido por login e senha;
- Permitir rápida visualização do estado de comunicação dos equipamentos monitorados, de maneira *on line*;
- Permitir análise das informações das estações (pluviometria, sensor de nível, tensão na bateria, corrente no painel solar, temperatura interna, umidade interna, abertura da porta do gabinete, e pelo menos 3 entradas sobressalentes), através de gráficos e tabelas, e permitir suas exportações para os formatos: **docx, pdf e xlsx e csv**;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

- Permitir a pesquisa de dados por intervalo de tempo e nas últimas 24 horas, incluindo o banco de dados atual, a ser migrado pela licitante vencedora;
- Permitir integração com *web-services*.

Todo conjunto de software (banco de dados, software de monitoramento e demais necessários) podem estar disponíveis em nuvem/online (preferencialmente) ou instalados nas dependências da DMED, após análise e aprovação da arquitetura, pela área de TI da DMED. No caso de instalação nas dependências da DMED todo custo com hardware, software, SO e licenciamentos devem estar inclusos no preço ofertado.

A licitante vencedora deverá importar os dados existentes das estações, em formato **XLS**, para o seu software. O software deve permitir a exportação total dos dados em formato **CSV.**

4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 – Composição do custo para os Trabalhos

O custo para elaboração dos trabalhos objeto desta especificação deverá ser global, e em suas composições deverão ser consideradas todas as despesas necessárias para execução plena dos itens de serviço, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, insumos, taxas, impostos, tributos, Leis Sociais, EPIs e EPCs, Encargos, BDI, despesas com transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, etc. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

4.2 – Visita Técnica

Aos interessados será realizada visita técnica única nos locais dos estudos, em data e horário a serem definidos no edital da licitação. Esta visita não será obrigatória, e terá apenas o intuito de conhecer a região a ser estudada e de sanar possíveis dúvidas quanto às especificações.

4.3 – Fiscalização dos Serviços

Durante a realização dos trabalhos será facultado à CONTRATANTE, às suas próprias expensas, a fiscalização para análise e acompanhamento dos serviços contratados em decorrência deste termo de referência. Neste caso, caberá à empresa licitante vencedora, sempre que solicitada, o fornecimento de todas as informações requeridas pela fiscalização, quanto ao andamento dos trabalhos, programações, resultados, dados de qualquer natureza, etc.

4.5 – Prazo de Execução e Reajuste dos Preços

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, com a possibilidade de prorrogação por até 60 meses. Neste caso os preços serão reajustados pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A – IBGE, acumulado do período.

4.6 – Anotação de Responsabilidade Técnica

ASSESSORIA DME JURÍDICA

Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis legais por cada etapa e relatório apresentado.

4.7 – Atestado de Capacidade Técnica

Deverá ser apresentado atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica, que comprove que a proponente executou serviços de operação, manutenção e transmissão de dados para estações hidrométricas, no que se refere a Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 3/2010.

4.8 – Pagamentos

Os pagamentos referentes aos serviços propostos serão mensais, efetuados mediante entrega e aprovação dos relatórios, conforme cronogramas físicos financeiros anexos.

4.9 - Sigilo e Confidencialidade

A PROPONENTE se compromete a manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiados em razão do convite para apresentar proposta para o serviço aqui referenciado, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja, independente da sua Contratação, ou não, para o serviço.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DMED

Pelo presente instrumento particular, as partes:

c.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED**, empresa pública com sede na Rua Amazonas, nº 65, na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.664.303/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "DMED"**;**

d.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2017**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS,** conforme as descrições e quantidades constantes no ANEXO VIII – Termo de Referência/ Especificações Técnicas.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

1.2. O objeto do presente CONTRATO é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Pregão Presencial Nº. 004/2017, do qual sagrou-se vencedora**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL, COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS
MENOR VALOR GLOBAL ANUAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED.	R$ _____,____ (*valor por extenso .....*)

Os preços deverão obedecer a PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, aprovada pela DMED, constante do Anexo III – Proposta Comercial Padronizada.

A preços de _____/2017.

Data da apresentação da proposta:____/____/____.

2.4. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes aos serviços, e ainda, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias,

ASSESSORIA DME JURÍDICA

necessárias, não especificadas no Edital mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, seguirão rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão Presencial Nº 004/2017 e seus anexos, em especial no ANEXO VIII – Termo de Referência / Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.3. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela DMED, após o devido recebimento dos serviços pelo Fiscal deste Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados e de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1. a cada 30 dias de prestação dos serviços a contar da data de assinatura do contrato – Recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela CONTRATADA.

4.1.2. até 02 (dois) dias úteis da entrega da Nota Fiscal – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

4.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

4.1.3. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) nota fiscal(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

4.1.4. Atrasos nos pagamentos que, porventura, venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à **CONTRATANTE**.

4.4. Juntamente com a Nota fiscal mensal deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.4.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

4.4.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a CONTRATADA for estabelecida neste município;

4.4.4. Extrato do simples (caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional).

4.6. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota fiscal correspondente, além dos documentos constantes da cláusula anterior, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços, cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), bem como de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas ao mês vencido.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

4.7. O pagamento das notas fiscais mensais estará condicionado à comprovação de que a CONTRATADA pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, impostos, inclusive ISS.

4.8. A não apresentação dos documentos referidos em qualquer uma das cláusulas anteriores, juntamente com a nota fiscal correspondente, autorizará o Gestor do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

5.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

5.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

5.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a _____, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTOR.

6.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail fazevedo@dmedsa.com.br, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

6.7. A **CONTRATANTE**, através do FISCAL do contrato,_____, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos serviços contratados, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

6.8. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

6.9. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

6.9.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da CONTRATADA;

6.9.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

6.9.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

6.9.4. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado da execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

6.9.5. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelos empregados designados para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

6.9.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais e EPI's necessários à execução dos serviços;

6.9.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.10. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

6.11. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestora, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo Comprometimento Orçamentário nº 5169/2017.

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **DMED**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

8.3.6. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.3.7. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
8.3.8. apresentar documentação falsa;
8.3.9. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
8.3.10. não mantiver a proposta;
8.3.11. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
8.3.12. comportar-se de modo inidôneo;
8.3.13. fizer declaração falsa;
8.3.14. cometer fraude fiscal.

8.4. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

8.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.5.1. advertência, que será aplicada por escrito;

8.5.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

d) Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

8.5.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.5.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.5.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Administrativo Financeiro da DMED.

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.9. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **DMED**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.10. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(iii) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(iv) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.4. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.5. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.11. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.12. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.13. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.13.1. Será verificado o custo dos serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.13.2. Será analisado os custos dos serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.13.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto à possibilidade de se pagar pelos serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

9.14. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.14.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.14.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.14.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.15. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.16. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.17. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro da DME Distribuição S/A – DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial 004/2017, caberá à **DMED**:

14.1.1. exercer a fiscalização dos serviços prestados através do fiscal ora designado, ou por meio de outro empregado designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

14.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

14.1.3. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

14.1.4. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

14.1.5. todas as outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

14.2. Além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial 004/2017, caberá à CONTRATADA:

14.2.1. Aceitar a fiscalização realizada pela DMED;

14.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas;

14.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **DMED**;

14.2.4. Comunicar à **DMED** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;

14.2.6. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste Contrato;

14.2.7. todas as outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;

11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes neste Contrato, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.8. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.9. A **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à **CONTRATANTE**, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

12.10. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.11. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

12.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo neste Contrato, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à **CONTRATANTE**.

12.9. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às regras específicas fixadas no **Edital de Pregão Presencial Nº 004/2017** e seus anexos, e no presente Contrato de Prestação de Serviços.

12.10. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da DMED, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou **transferir** total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de execução e de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da DMED.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

17.1.1. Havendo a prorrogação contratual citada, os preços vigentes, serão reajustados pela variação do IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, **considerando a <u>data da apresentação da proposta,</u>** sendo realizado através de termo de apostilamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>

DOS DOCUMENTOS

18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

18.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. _____/2017.

18.1.2. Edital de Pregão Presencial Nº. 004/2017 e seus anexos

18.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u>

DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2017.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(a ser disponibilizado em formato excel, para preenchimento e apresentação pela LICITANTE VENCEDORA, juntamente com a proposta comercial equalizada)

ANEXO XI

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMEE.**

1.2. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.

1.3. Deverá ser realizada integração de segurança e apresentação dos EPI´s e EPC´s dos colaboradores antes do início das atividades. O SESMT das empresas DME será responsável pela integração.

1.4. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI´s e EPC´s serão vistoriados pelo SESMT da DMED antes do inicio das atividades. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida a DMEE inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

1.5. À contratada deverá apresentar cópia autenticada a DMEE da **carteira de habilitação de para conduzir embarcação (Arrais Amador) do responsável por conduzir o barco.**

1.6. À contratada deverá apresentar cópia autenticada a DMEE, de **registro de embarcação emitido pela Capitania dos Portos.**

Equipamentos de Proteção Individual

Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI´s), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

a. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

b. Luvas impermeáveis: Os serviços que as mãos dos trabalhadores se exponham a trabalhos em áreas molhadas ou úmidas devem ser executados com luvas impermeáveis.

c. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.

d. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total de classe B e o mesmo deve possuir teste de isolação elétrica, dentro da validade estabelecida.

e. Capas contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.

f. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

g. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

h. Perneiras de couro ou material sintético: para serem utilizadas contra picadas de cobras e animais peçonhentos em trabalhos realizados na zona rural ou outra atividade do tipo.

i. Coletes Salva Vidas: para serem utilizados durante deslocamentos com embarcações na água. Devem ser homologados pela Marinha do Brasil e possuir capacidade para flutuação de acordo com o peso do usuário.

1.7. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópias do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas a DMEE inicialmente e sempre que houver novas emissões.**

1.8. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela contratada. **Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT das empresas DME, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.**

1.9. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).